

Continuação...

162.300.000

§ 9º Essenciais.

Despesas Imprevistas.

1 Para pagamento de pequenas despesas inevitáveis

2.500.000

Total da Despesa do Município 164.800.000

Art. 3º Este Ato entrará em vigor em 1º de janeiro de 1939, segundo as disposições constitucionais.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 22 de Dezembro de 1938

(a) Galvão das Neves Pereira - Prefeito Municipal

Art. 14

Antônio de Freitas Municipal e destinar a importância de R\$ 11.045.000 para a construção do Sanatório Regional para Tuberculosos.

Galvão das Neves Pereira, Prefeito Municipal de Juazeiro, Estado de São Paulo, assumindo as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 7.921 de 11 de Janeiro de 1939.

Reprodução:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a destinar a importância de R\$ 11.045.000, correspondente a 10% sobre os impostos arrecadados no exercício de 1938, como contribuição do Município para a construção do Sanatório para Tuberculosos de Juazeiro.

§ Único - O pagamento desta taxa será em
parcelas anuais em 4 prestações iguais
nos exercícios de 1939, 1940, 1941 e 1942 -
Art. 2º - Ficam igualmente o Prefeito Mu-
nicipal ou Comissão a quem compete
promissórias de títulos emitidos da
importância de R\$ 25.000,00, em cada
ano, com vencimentos, respectivamente,
para 15 de Agosto de 1939, 1940, 1941 e
1942.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor
a partir da data de sua publicação nos di-
ários oficiais.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 26
de Fevereiro de 1939.

Agostão dos Santos Pereira,
Prefeito Municipal.

Atto nº 18 C.

Trata-se de uma taxa de conservação
de Estradas Municipais.

Agostão dos Santos Pereira, Prefeito Mu-
nicipal de Juazeiro, em nome do Ex. Tri-
buna que lhe são conferidas por lei.

Resol. 109.

Art. 1º - Fica criada a taxa de conserva-
ção de estradas municipais, prevista
pelo Decreto Estadual nº 9.920 de 11
de Janeiro de 1939, que será de 0,5% (um
quinta por cento) ou 25 centésimos por
cento) anual, sobre a renda das
propriedades rurais que beneficiam
com o serviço de conservação de

extraída, sejam a esta marginal ou a esta se
utilizarem em virtude de servidão ou passiva
em qualquer

§ Único - O mínimo da taxa não excede
de R\$ 10,000, (10 mil reais).

Art. 2º - A taxa poderá ser paga:

a) - si de valor igual ou inferior a R\$
100,00, pagará até o dia 31 de maio
de cada ano;

b) - si de valor de valor, em duas prestações
iguais, primeira até o dia 31 de maio e a se-
gunda até o dia 30 de junho do respectivo
exercício.

§ Único - Verificada a prestação
e não pagas, considerará-se a verçada a
segunda, podendo ser de de logo inici-
ada a cobrança executiva do principal
e da multa moratória de 10% (dez
por cento) sobre o montante em dívida.

Art. 3º - Os lucros e rendimentos das taxas se-
rão feitos pelo município e compete
a obrigação de comunicar os
dados estatísticos para efeito de
estatística municipal, na forma estabelecida
na legislação municipal, ou, na falta
desta, por fixação em editais, no
relatório da Prefeitura, no lugar de costume.

§ Primeiro - Contra o pagamento in-
devido ou irregular poderão ser inter-
sados os contribuintes, de ofício, com
tudo a subsidiariedade no caso de in-
tuito de ofício em data da sua afiação.

§ Segundo - As multas aplicadas de ofício

ser feitas por meio de requesimentos dirigidos ao Prefeito e instruídos com a prova dos fatos alegados.

§ 3º - Fica a prazo de 15 dias, sem que haja reclamações, para consideração legal do lançamento e directiva.

Art. 4º - De decisão do Prefeito sobre o lançamento, poderá o interessado recorrer, nos termos da legislação vigente, para o Desembargo das Municipalidades.

Art. 5º - Se, no caso de reclamações ou recursos, o despacho do Prefeito ou a decisão do Desembargo das Municipalidades forem proferidos depois de decorrida a época legal da arrecadação, será concedida, mediante a vista do rol ou planilha publicação, na forma do artigo 3º do presente, a prazo de 10 (dez dias) para o pagamento.

Art. 6º - Nenhuma alteração no quantum de qualquer lançamento será feita sem que seja deferida pelo Prefeito, em processo de saneamento e requesimento do sorte e conveniência municipal, instruído com o devido funcionamento bancário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacaré, 10 de Fevereiro de 1939.

João dos Santos Pereira.
Prefeito Municipal

11 de Maio de 1914

Decreto dos Srs. Senhores Deputados Municipais de Luanda, mandando dar a execução das obras que lhe são conferidas por lei.

Resolva-se:

Art. 1º - Fica criada a taxa de execução das obras municipais prevista pelo Decreto Federal n.º 9425 de 11 de Fevereiro e destinada a cobrir as despesas efetivadas como serviço.

Art. 2º - A taxa devida por todos os proprietários de imóveis que beneficiam de alguma obra de qualquer natureza, seja esta marginal ou de rede, tem em virtude de sericídio ou por outra qualquer forma:

Art. 3º - Terminada a construção da obra em qualquer época a Prefeitura, pela sua repartição competente, organizará a lista de taxas, numa das despesas realmente efetuadas e cobradas aos economos dos proprietários a que se refere a legislação citada, a determinação do valor mensal das respectivas parcelas e de a cobrar e dos juros pelos proprietários a favor da Prefeitura, para a estatística municipal.

§ Único - As despesas com pessoal e o preço do terreno de construção da obra, o preço do leite e o preço da obra.

Art. 4º - Verificada a totalidade das despesas em relação a cada obra, o valor a pagar, proporcionalmente, ao valor

moral de cada propriedade, e ligas, ao
fornece, ficando a cada um fixada a quan-
tia de cada um em lotes dispersos.

§ Único - Cada quota será dividida em
10 (dez) prestações iguais e anuais, fo-
cando de determinação por essa forma a
taxa anual de que cada proprietário
deverá pagar durante dez anos.

Art. 5º - Deverá de futuro das as respos-
sabilidades e obrigações constantes
das disposições acima descritas, a in-
fritura pública em edital, e lista dos
proprietários devedores, do débito to-
tal e anual de cada um, os notifica pa-
radentão do prazo de 15 dias, vir em
anuar as esortas e as relações e recla-
mar contra as imprecisões e irregula-
ridades que verificarem.

Art. 6º - Se houver alguma reclamação a
reparação e competente a em comissão
do Prefeito, com as informações de-
vidas.

§ Único - Prefeito, tomando de la co-
ntinuação, depois das diligências
que julgar necessárias, julgará pro-
cedente ou não a reclamação.

Se for improcedente, poderá a parte, depoi-
s de intimada, recorrer ao Depar-
tamento das Municipalidades, nos termos
da legislação vigente.

§ 2º - Proseguir a reclamação será pro-
ta e cessará de terminada no despacho
que assim julgar.

Art. 7º - Encerrado o processo das contas e reclamações, será remetida toda a processo a Contadoria para fazer o levantamento das taxas de acordo com o que foi verificado.

Art. 8º - Este levantamento será feito em livro especial, em que se consignarão as total e anual de cada pelo contribuinte com como os pagamentos que for feito no decorrer do exercício.

Art. 9º - As taxas serão pagas em moeda ou em dinheiro de cada ano com o valor fixado nos estatutos.

Art. 10º - Depois de se de feito, as devidas em atraso pagarão multa de 10% de taxa anual devida.

Art. 11º - Se para a execução da escripta a Prefeitura fizer qualquer operação de credito a ligação da operação será estabelecida sob o título Rodovia Municipal em um Banco da cidade previamente contratado para os serviços de empréstimo, e as saques das inscrições depositadas só poderão ser feitos com as autorizações do Prefeito e do tesoureiro, como fim exclusivo de pagamento das despesas, ficando o prefeito e o tesoureiro responsabilizados pelo desvio de tais quantias astribuções em outros pagamentos.

Art. 12º - Para se pôde de art. 11, no cumprimento pagarão directamente ao Banco e contratando fianças e juros, as taxas anuais mediante guias em duplicata da Contadoria, Municipal e Banco, e a acci-

que entretanto se encontra em vigor, desentão do
 contra a Constituição da Prefeitura, com a no-
 ta de registro da substância recebida.

Art. 13: Logo depois de ultimada a veri-
 ficação das taxas devidas pelos contribui-
 vantes, a Prefeitura remeterá ao Banco a rela-
 ção destes e das taxas total e mensal por
 elles devidas.

Art. 14: De acordo com as taxas recebi-
 das e a importância dos juros deposi-
 tados pela Prefeitura, fardá o Banco o
 serviço de juros e amortização do empréstimo.

Art. 15: Este deverá ser concluído com
 vencimentos para Setembro de cada anno.

Art. 16: Os arts. 30 de Agosto os recebimen-
 tos efetuados pelo Banco não devem pa-
 ra o serviço de amortização do empréstimo.

Protesto Municipal entrará em vigor
 que faltam para o Banco, e branda ju-
 dicialmente os contribuintes em atraso.
 União. Essa cobrança também poderá ser efec-
 tuada pelo proprio Banco.

Art. 17: O serviço de juros de empréstimos,
 serão de responsabilidade exclusiva do
 Municipio, o que depositará no Banco, e
 respectiva responsabilidade até o dia 30 de
 Agosto.

Art. 18: Esta lei entrará em vigor na
 data da sua publicação, revogadas as
 disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 11 de Fe-
 vereiro de 1939.

Joaquim dos Santos Pereira, Prefeito.

Art. 20

Resolução dos Senhores Vereadores, Prefeito Municipal de Juazeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que confere a Lei.
Resolva.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Historiador da Prefeitura, com as atribuições de ...
R\$ 2400,000 (dois mil e quatrocentos mil reis) anuais.

É Único - Constitua também atribuições de cargo a ser criado, e ler pelos juristas do Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, aos 11 dias do mês de Fevereiro de 1934.

Resolução dos Senhores Vereadores.

Prefeito Municipal.

Art. 21

Resolução dos Senhores Vereadores, Prefeito Municipal de Juazeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que confere a Lei.

Decreta:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Intendente Municipal, com os vencimentos de R\$ 4000,000 (quatro mil e quinhentos mil reis) anuais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 28 de Fevereiro de 1934.

Junta dos Santos Pereira
Prefeitura Municipal.

Art.º 22

Junta dos Santos Pereira, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei,
Decreta:

Art. 1.º - Fica por este ato criado o cargo de Limpador Pública deste cidade, cujos vencimentos sejam de acordo com a tabela consignada no orçamento deste exercício de 1937.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 28 de Fevereiro de 1937.

Junta dos Santos Pereira
Prefeitura Municipal.

Art.º 23

Junta dos Santos Pereira, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei,

Resolve:

Comunicando que tendo vencido no dia 31 de Março findo, o prazo para pagamento dos impostos Municipais e em virtude da grande necessidade, digo, graças com urgência de contribuintes, a Thesouraria para pagamento dos seus respectivos impostos.

Decreta:

Art. 12 - Tica, por este ato prorrogada por mais 30 dias, até a data do seu cumprimento, de um lote de terras, as impoções de venho expus.

Art. 22 - Este ato entrará em vigor em 12 de Abril de 1939.

Prefeitura Municipal de Juazeiro de Goiás
de 1939.

João de Santos Pereira
Prefeito Municipal.

Ata nº 42

João de Santos Pereira, Prefeito Municipal de Juazeiro, esclarece a situação, quanto ao lote de terras, que lhe foram cedi-
das por

Art. 12 - Por em conformância pública o servi-
ço de cadastramento em nome da Terra 9 de Julho
mista, visto, no termo número de 20 dias pa-
ra as referências de diligências necessárias.

Art. 22 - A prorrogação do prazo de validade
terial e aprovada por esta Prefeitura, sem
necessidade de processo, que apresenta gan-
hanças e outros vantagens a Prefeitura.

Art. 32 - Este ato entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Pref. Municipal de Juazeiro de 12 de Abril de
1939.

João de Santos Pereira
Prefeito Municipal.

Este ato de direito de ser registrado na época
de publicação, por nome e qualificação.

— Criação do imposto de circulação em 1938. —

Art. 1º

— Tratado dos Santos Pereira, Prefeito Municipal de Juarez, Esmeralda, Iturrama, Estação de São Paulo, na forma da Lei...

— Decreto

— Art. 1º— Fico, sob o título de honorária por mais 20 dias, isto é, até o dia 31 de dezembro de 1938, e o mesmo sem multa de todos os impostos Municipais.

— Art. 2º— Este ato entra em vigor em 1º de Maio de corrente ano. O

— Procurador Municipal de Juarez, e de Madrid de 1938.

— Tratado dos Santos Pereira

— Prefeito Municipal

Art. 1º

— Relatório no serviço de água no município de Juarez

— Tratado dos Santos Pereira, Prefeito Municipal de Juarez, Esmeralda, Iturrama, Estação de São Paulo, no sentido das atribuições que a Lei lhe confere;

— Decreto

Artículo 1º

— Art. 1º— A todos e quaisquer serviços públicos de caráter de utilidade das demais atividades de utilidade pública de água é obrigatória a sua fixação com a perspectiva de...

— Art. 2º— Para que se faça o pagamento de um prelo a ser de o das...

a juris da Prefeitura, podendo os predios
investidos e onerados, a requerimento do pro-
prietario, ter uma só ligação externa, licen-
cia, borem, e passivo de juros e encargos, em
pagamento de tributos, taxas e outras fe-
rem as habitações com economia separada.
Art. 2º - É facultada a ligação direta e im-
mediata em circunstâncias da rede geral ou
das ramificações, por meio de um tubo ou ex-
tração direta de água.

Art. 3º - Todos os tubos e ras de irrigação e canal-
izações interiores serão de ferro galvanizado.
Parágrafo 1º - O diâmetro da tubulação
de abastecimento não se em carga, piosométrica,
como da sucção e a canalização de bacia e se-
ria de abastecimento, pela Prefeitura, não te-
rendo, porém, ser inferior a 3/4".

Parágrafo 2º - Nas canalizações interiores as-
se o diâmetro poderá variar a um míni-
mo de 1/2" nas ramificações secundárias.

Art. 4º - Será considerado abusivo e de mau
destino o ramal de canalização interior...
que partindo da canalização, receber água
de fontes da padronagem pelo abastecimento
de água e não receber do consumo.

Art. 5º - Toda canalização será provida de
um hidrômetro para verificação do
consumo, em de um aparelho regulador
do mesmo, de tipo que a Prefeitura apro-
var, arremetida no cavalete e precedida de
um registro de bola de igual sermi-
tudo e fechamento provido da água
pelos proprietários e consumidores de

um registro exterior, instalado no pos-
 seio, destinado a abertura ou fechamento
 da água no predio a que ele é respectivamente
 Pertence ao Unico - Este registro exterior é de uso
 exclusivo da Prefeitura, incorrendo na
 multa de 5000 e particular ou que se ma-
 nobrar

Capitulo II

Do suprimento e do pagamento do ser-
 viço de agua

Art. 70 - O suprimento de agua só se estra-
 tura de uso de beneficiarios do terminações
 do duto.

Paragrafo unico - Quando o consumo for supe-
 rior ao volume minimo atribuido ao predio,
 a Prefeitura exigira um notorio de responsabi-
 lidade

Art. 71 - O de responsabilidade de cada parcela
 no do predio pagamento da taxa de consu-
 mo de agua, obedecendo o disposto no art. 74.

Art. 72 - A taxa minima de consumo de agua
 sera calculada sobre o valor locativo da
 predio, attribuindo-se-lhe um determinado
 volume para o consumo mensal.

Paragrafo unico - Para efeito de calculo fi-
 cam os predios divididos em classes segun-
 do a tabela a ser aprovada pela Prefeitura,
 na qual constara a taxa minima e correspon-
 dente.

Art. 73 - O valor da taxa minima sera sem-
 pre de 10% inferior ao montante a cada mes, no
 que o gasto não atinja o volume estabeleci-
 do para o predio.

Art. 13º - A contabilidade extraordinária, isto é, accionista dos volumes gravados e vendidos, será cobrada a razão de 750, setecentos reis o metro cubico.

Art. 14º - A cobrança das Taxas de agua, será feita municipalmente, na Tesouraria Municipal, até o dia 10 de maio, a fim de descontar um acobramento de 10% (dez por cento), sem se entenderem a favor do município, e a formação das Taxas e Tributos se fará pelo preço maior de 10 de cada.

Paragrafo 1º - O imposto de habitação das ligas será feito depois de pagar pelo in-
teressado todos os debitos existentes.

Art. 15º - Serão por conta do contribuinte todos os impostos e taxas municipais e o consumo de agua e electricidade, bem como, qualquer outro desperdicio de agua e electricidade.

Paragrafo 1º - As fugas ou desperdicios de agua e electricidade serão reparadas em beneficio dos contribuintes a um custo de 24 horas.

Art. 16º - Nenhum estabelecimento de agua se fará gratuitamente, e em beneficio, salvo alguns precios de utilidade ao serviço publico, Provisão, Estadual ou Municipal em quanto houver expressa e terminação em lei.

Paragrafo 1º - Para que os precios federaes, estaduais ou Municipaes sejam da natureza ue-
nada, o municipio que não tiver em sua residencia os funcionarios.

Paragrafo 2º - O emprestimo de agua gratuita será sempre por meio de hidromedidos, ficando

... e concessão Limitada a um volume de termin-
mado para cada uma.

Parágrafo 3º - O mesmo excidente será co-
buido em m. d. 1000000000 m. d. artigo 13.

Capítulo III

Das multas e contravenções.

Art. 17º - Quem por sua conta e sem a au-
torização da Prefeitura, fizer nas ruas, lade-
as e outros exteriores, praças, etc. da cidade,
de sua direção, torando qualquer obra que
os prejudique ou que cause a dano a um tran-
sito particular, será obrigado a limpar e in-
destruir o dano, a pagar os tributos e a concertar
a multa imposta por esta cidade a multa
de 200000.

Art. 18º - Quem fizer lianções e lanternas
em praças ou ruas, sem a autorização
da Prefeitura, e a mais em termos de
termos de água, será obrigado a limpar e in-
destruir o dano, a pagar os tributos, a multa
de 200000, e a multa de 200000, mais
de se também for o caso de prisão de quem
atender a lianção dos danos e multa.

Art. 19º - Faltas e procelos que de acordo de 70-
dias após a emancipação do abastecimento
de água, a Prefeitura da notificação pela
Prefeitura, ainda não estiver ligada a
rede será considerada interdito de acor-
de com a legislação em vigor.

Art. 20º - Quem servir a outros bueiros com
tubos com a sua instalação de água,

... sem consentimento da Prefeitura, será
obrigado a destruir a ligação, a pagar a
multa de 100000 e a multa de 200000 de

João Francisco de Sá

Por sua conta hidrométrica de 1/2" de 1844, fazenda do proprietário neste caso, e adiantadamente com a taxa de água, e a de 1/2" de 1844.

Art. 27º - A Prefeitura poderá retirar provisoriamente o hidrômetro para fins de concerto ou verificação, quando lhe parecer necessário.

Parágrafo único - Quando o consumidor não pedir verificação de abastecimento, o hidrômetro não registra a leitura dentro dos limites de tolerância admitida. O erro das leituras correspondentes correrá por conta do consumidor, se, porém, for verificado a exatidão dentro dos limites reclamante, pagar-se-á pela verificação.

Art. 28º - Os concertos ou substituições de peças gastas pelo uso natural correrão por conta do consumidor.

Art. 29º - Quando, por desajuste do hidrômetro, não for possível medir a água consumida durante o mês, adotará-se a média aritmética com o mesmo respeito a medições de dois meses.

Art. 30º - Todo e qualquer concerto nos hidrômetros deve ser executado sem taxa alguma.

Art. 31º - Devendo como disposto no Art. 27º concertos dos hidrômetros correrão por conta do consumidor ou proprietário, uma vez de verificação depositar na Tesouraria Municipal o valor do concerto.

Art. 36º - Não é permitido a qualquer
 investido ou heredeiro de uma depositaria
 de água, nem a Tesoraria da Prefeitura,
 com o intuito de acumular a água com o abastecimento,
 a respectiva ou outra canalização.

Art. 37º - As regras e condições para a concessão
 de abastecimento de água, que não estejam
 estabelecidas nos regulamentos e no contrato
 de concessão, com o intuito de acumular a água com o abastecimento,
 serão determinadas pela Prefeitura, que
 também poderá estabelecer as regras e condições
 para a concessão de abastecimento de água.
 O bdo. e o contrato de concessão regulamentarão.

Art. 38º - Os custos de emissão de água para o abastecimento
 serão regulados pelo Regulamento dos
 serviços de águas da Capital.

Capítulo VI

Das disposições transitórias

Art. 39º - Todos os papéis e documentos em
 vigor, de propriedade de terceiros, que se
 referirem à Prefeitura, por meio de
 ed. 100.

Art. 40º - As instalações de água já existentes,
 abastecimento, em alguns pontos da cidade,
 não poderão ser utilizadas para a
 abastecimento de água, a menos que a Prefeitura,
 não se oponha, os regulamentos e o contrato
 e os de presente, não houverem sido aprovados
 pelo Conselho Municipal de Abastecimento de
 água e saneamento, e reformados
 de acordo com as disposições deste regulamento.

Art. 41º - Este Regulamento entrará em vigor na data
 da sua publicação, e as disposições

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 10 de Maio de 1939.

Exaltados Senhor Vereador

Prefeitura Municipal

Tabela

Demanda com o valor X (Mil) de Para-
grafo Único da Lei nº de de 1939, fi-
xadas as bases da cidade classificadas de
acordo com esta Tabela, de ser com tan-
do as diversas taxas para o pagamento de
emprego de uma.

Preço valor locativo até 30000

Taxa municipal de 10000

Preços de valor locativo de 31000 até 50000

Taxa municipal de 15000

Preços de valor locativo de 51000 até 100000

Taxa municipal de 15000

Preços de valor locativo a partir de 100000

Taxa municipal de 15000

Observação: Entende-se como preço, para

efeito da Tabela e como tabela de referência
cujo valor exerce sua ação com eco-
nomia separada de os demais moradores

emprego de uma.

Pref. Municipal de Juazeiro, 10 de Maio de 1939.

Atuldo do Sinto Pereira

Prefeitura Municipal

Ata nº 26

Ata das Sessões Extraordinárias, Prefeitura Muni-
cipal de Juazeiro, 10 de Maio de 1939. Esta-
do do São Paulo, sessão das atribuições

que a lei não empede, etc.

Considerando que to a medida das leis
 de 1911 e da P. R. G. (Ano de fundação Le-
 gal) de que a lei de 1911 e a lei de 1912 a pres-
 tação de...

Considerando que a esta Associação fund-
 meto a criação de caracteres em Melhoremen-
 tos para a nossa povo, tais como: implan-
 tação, Examinar, etc.

Considerando que os serviços da Prefeitura
 é de grande utilidade em transmissão, quan-
 do a concessão de serviços públicos ou alguns co-
 ncessões a favor de qual será postula-
 mento;

Considerando que a Associação Cultural
 e profissional a nível de que presta de servi-
 da na área de educação;

Resolvi:

Art. 1º - Instalar a Lei 6 (Cinco) anos ou qual
 que o imposto mínimo para a indústria e comércio.

Art. 2º - Em caso de afixação de taxa de transpor-
 te, mesmo que a taxa de transporte de passageiros
 não seja superior ao favorável à Direção
 da P. R. G. com o valor de uma taxa de
 instalação de 200.

Art. 3º - O direito de acesso a concessão de
 serviços de transporte de passageiros e de trans-
 porte de passageiros de 5 (Cinco) anos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor desde a
 publicação desta lei, e a partir de 1º de
 janeiro de 1912.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 24
 de Maio de 1912.

Projeto dos Santos Pádua
Serviço Municipal.

Art. 1.º

Regula o funcionamento de Auto Táxi em
Projeto dos Santos Pádua, Distrito Municipal de
de Jussara, localizada em Itumbera, Estado de
São Paulo, visando dar a conhecer a qual-
quer cidadão.

Resolva:

Art. 1.º - A Associação Comercial, por
meio de seus membros detentores de veículos,
taxis ambulantes, deverão ter este tra-
tamento de acordo com o disposto no plano em-
pobreador de substituição que explore o servi-
ço táxi.

Parágrafo Único - Em qualquer caso o
operário deverá ser registrado de acordo com as nor-
mas de a irradiação em seu local de ma-
quina de 50 metros.

Art. 2.º - O registro de irradiação ser de estabe-
lecido pela Prefeitura municipal, a ser con-
ferido pelo responsável pelo estabelecimento
em caso de necessidade, por meio de
inscrição pública.

Art. 3.º - Além dos veículos previstos pelo arti-
go 1.º pode ainda ser o veículo adquirido em al-
teridade sempre que se instalar qualquer ve-
ículo, fôrnte de taxa que for tribu a ser co-
lectada em virtude de existência.

Art. 4.º - Os signatários de irradiação, a fi-
m de cumprir, em brevemente se beneficiar
a ser para a lei, não sendo, de arbor

Art. 1º

— Decreto dos Santos, Pereira, Prefeito Municipal.
de Juazeiro, Comarca de Teresopolis, Estado de São
Paulo, em 14 de Junho de 1937.

— Decreto dos Santos, Pereira, Prefeito Municipal.
de Juazeiro, Comarca de Teresopolis, Estado de São
Paulo, em 14 de Junho de 1937.

Art. 1º - Retirar-se de todos os terrenos em
comarca de Juazeiro, Teresopolis, Estado de São
Paulo, em 14 de Junho de 1937.

— Decreto dos Santos, Pereira, Prefeito Municipal.
de Juazeiro, Comarca de Teresopolis, Estado de São
Paulo, em 14 de Junho de 1937.

Art. 2º

Regula e autoriza as feiras em todo o
Município.

— Decreto dos Santos, Pereira, Prefeito
Municipal de Juazeiro, Comarca de Teresopolis,
Estado de São Paulo, em 14 de Junho de 1937.
Considerando que é da competência do Mu-
nicípio regular a abertura e fechamento
das feiras (Art. 11, nº 11, da Lei 2484,
de 10-12-35)

Considerando que a circular nº 403, de 29
de Março de 1937, em virtude do art. 1º do Decreto
de 14 de Junho de 1937, com o fim de dar
eficácia às feiras municipais, e assim, para
em todo o Município, de modo que as
feiras sejam abertas e fechadas em todo o
Município, para o fim de dar

— Decreto dos Santos, Pereira, Prefeito Municipal.
de Juazeiro, Comarca de Teresopolis, Estado de São
Paulo, em 14 de Junho de 1937.

das hier reg. Individuen des Gattung die im August

das hier reg. Individuen des Gattung die im August

Individuen

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Individuen des Gattung die im August

Justus Thomsen

a) Nos dias úteis: das 8 às 20 horas;

b) Aos Domingos: será observado a mesma honraré pelas que se tiverem de plantão, reservando-se, claro, um ou outro dia em qualquer dia de férias;

c) Nos feriados municipais: liberar-se-á a plantão estável de acordo, reservando-se, na mesma data, de 12 às 20 horas.

Comunicando-se o presente com o Sindicato e Honraré para a constância da letra "b".

Art. 3º - No estabelecimento os feriados no artigo anterior, serão observados, funcionando os mesmos honorários especiais, porém tendo de ser feita a requisição necessária à entrega a 5 (cinco) dias, de antecedência, que não têm empregados, ou que estão de férias, que se não estiverem de férias, que a cobrança mensal do trabalho de férias de cada sistema não exceda de 8 (oito) dias, em qualquer e este honorário.

Parágrafo Único - As diferenças aritméticas de que trata este artigo serão cobradas a razão de 5% (cinco por cento) sobre a base impositiva de cada mês e proporcionalmente no municipal.

Art. 4º - Nos infrações das disposições deste ato, será aplicada a multa de 50 (cinco) vezes o valor da multa no dia das multas, em dobro (em dobro).

5º - Este ato será lido em lugar a ser determinado, e revogado as disposições em vigor.

José Francisco de Almeida

Pref. Municipal de Guararã, 8 de Junho de 1939.
Praça dos Santos Pereira.
Prefeito Municipal.

Art. 1º

Praça dos Santos Pereira, Prefeitura Municipal de Guararã, Estado de São Paulo, usamos das atribuições que a Lei lhe confere;

Resolvemos:

Considerando que tendo terminado o serviço na Estação de Recalome, mais tarde de onde se fazem os carros para o serviço de abastecimento de água;

Decretamos:

Art. 1º - Fica por este ato criado o cargo de Trabalhador da Estação de Recalome (Cub. das bombas)

Art. 2º - O Relator elaborará parecer com o valor da importância de R\$ 224,000 (Duzentos e vinte e quatro mil reais).

Art. 3º - Este ato entrará em vigor no dia 15 de Junho do corrente ano de 1939.

Publicamos as disposições com esta ordem.

Prefeitura Municipal de Guararã, 13 de Junho de 1939.

Praça dos Santos Pereira.
Prefeito Municipal.

Art. 1º

Praça dos Santos Pereira, Prefeitura Municipal de Guararã, Estado de São Paulo, usamos das atribuições que a Lei lhe confere;

Resolvemos:

Considerando que o termo terminado a Ca-
saca Estação de Tratamento Dagua para a
abastecimento da cidade.

Decretar

Art. 1º - Fica sob este ato encargo o cargo de
"Relator da Estação de Tratamento Dagua"
nesta cidade.

Art. 2º - O Relator a ser escolhido perceberá d-
mundo mensal, de acordo com o valor da impen-
são de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta
mil réis).

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data
15 de Junho de 1939 e correrá em vigor até
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 13 de Ju-
nho de 1939.

João dos Santos Pereira.

Prefeito Municipal.

Alvar.º 3º A C

Para este acordo unânime na câmara
da Prefeitura Municipal.

João dos Santos Pereira, Prefeito Municipal
de Juazeiro, Estado de São Paulo, resan-
do das atribuições que lhe são conferi-
das por lei.

Resolver

Art. 1º - Fica o Procurador Fiscal, ou quem
suas vezes fizer, responsável pessoalmente, au-
torizado a entrar em acordo com os
devedores em mora, tanto de impostos
como de taxas quanto a forma de pa-
gamento de seus débitos.

Parágrafo 1º - O acordo será lavrado em duas cópias, assinadas pelas partes e testemunhas ficando uma delas em poder do interessado e a outra na Tesouraria da Prefeitura.

Parágrafo 2º - A dívida será paga ajuizada da lavra de ser lavrado em três vias tanto para o crédito mencionado no parágrafo anterior, quanto para a cobrança da mesma com taxa de extrajudicial executiva por intermédio do Juiz Municipal Fiscal.

Art. 2º - A soma de prestações mencionadas em que se divide o total de débitos não poderá exceder de vinte e cinco por cento.

Parágrafo Único - A primeira prestação será paga no ato da assinatura do acordo, e nela se incluirá a multa, e em caso de descumprimento, também as costas do processo.

Art. 3º - A Tesouraria Municipal fornecerá aos interessados recibos dos pagamentos parciais que serão em todos os casos, no termo de lavra, na via em posse da Tesouraria, e que de aqui em diante também servirá em posse do interessado.

Art. 4º - Para as dívidas anteriores e intercorridas, para a liberação do acordo, qualquer fornecida pelo cartório que anteriormente foi o de débito.

Art. 5º - Para a última prestação será dada baixa da dívida passada a quitação, mesmo que termo de acordo em poder do interessado, sem como na via em posse da Tesouraria, e em cumulação está para

... para toda a vez em que os executivos no caso da
Jota civida ajuizada.

Art. 5º - Quando a tribo superior a dez dias
no pagamento de qualquer das prestações se-
ra obrigada a pagar o prosequimento da ação,
conjugando-se ao fim do pagamento, a
competência das prestações da arrematação.

Art. 7º - Sempre o interessado no lote, o
acorde será formado por prosequer habi-
litado por instrumento lavrado em
cartório.

Art. 8º - Os encargados das liquidações tri-
com e longas de a ressarcer e demais acui-
sado a Fazenda Pública pela transmissão
em qualquer das posições de arrematação.

Art. 9º - Este ato entrará em vigor sessenta di-
as depois da data de sua publicação, rever-
gados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro 19 de julho
de 1939.

Truillo dos Santos Pereira
Prefeito Municipal.

Alto nº 30A x

Na determinação do Departamento das Mu-
nicipalidades, o presente Alto nº 30 passou a ter
a seguinte redação:

Alto nº 30A

cria o cargo de "Telefoni-
sta" e "Estacas de Pólvora" / Casa das
Bombas e firma os despachos neces-
sários para a execução.

Truillo dos Santos Pereira, Prefeito Municipal

de Guarará, Estado de S. Paulo, segundo das substituições que lhe são propostas por Lei,

Resolve:

Artigo 1.º - Fica creado o cargo de Telador do Estágio de Recolque (Bussê das Bombas), desta cidade, com os vencimentos annuaes de 7.640x000 (sete contos, seiscentos e quarenta mil reis).

Artigo 2.º - Este ato vigorará desde a data de 13 de Julho de 1939, e, depois de publicado, na forma da Lei, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guarará, em 13 de Julho de 1939.

(s) Luiz dos Santos Pereira
 Prefeito Municipal.

Por determinação do Departamento dos Municipios da Lei n.º 31 passou a ter a seguinte redação:-

Art. 1.º

Cria o cargo de Telador do Estágio de Tratamento de Águas e fassa os respectivos vencimentos annuaes.

Luiz dos Santos Pereira, Prefeito Municipal de Guarará, Estado de S. Paulo, segundo das substituições que lhe são propostas por Lei,

Resolve:

Artigo 1.º - Fica creado o cargo de Telador do Estágio de Tratamento de Águas, desta cidade, com os vencimentos annuaes de 3.360x000 (três contos, trescentos e sessenta mil

mil. reis).

Artigo 2º - Este ato entrará em vigor a 10 de Junho de corrente ano, depois da publicação na forma da Lei, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guará, 15 Junho de 1939

(a) Sella dos Leitos Peruvia

Prefeito Municipal

Ato n.º 32 de Dezembro de 1939

Casa de Recita e fisco a Despesa do Município de Guará para o exercício de 1940.

O Prefeito Municipal de Guará manda dar atribuições que lhe pertencem a Lei.

Resolve:

Capítulo I

Da Recita Geral

Art. 1º - A Recita Geral do Município de Guará, para o exercício de 1940, é calculada em R\$ 228.100.000,00 que será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:

Código	Descrição	Valor	Total
0 11 1	Imposto Territorial Urbano	9.500.000	
0 12 1	Imposto Mobiliário	20.000.000	
0 17 3	Industrias e Profissões	43.000.000	
0 18 3	De Circulação	25.500.000	
0 27 3	Imposto sobre Juros e Dividendos	500.000	928.000.000
1 11 12	Taxas Prediais		
	• Renovação de Estradas, pedagem	14.000.000	
	• Especiais	14.000.000	28.000.000
1 21 4	Taxa de Expediente		
	• Concluintes		4.000.000
	• Contribuintes		130.800.000

Aprovado pelo D. das Municipalidades de 2 de Junho de 1939 em 25 de Janeiro de 1940
 e confirmado pelo D. do D. de 19 de Janeiro de 1940

Publicado no Diário Oficial de Guará em 15 de Junho de 1939

Código	Continuação		
			130.800.000
1 23	Taxa de Licitação e serviços diversos		
	Taxa de afinação de pesos e medidas		800.000
1 24	Taxa de Imprensa Pública		
	Taxa de Registro do Arroz Doméstico	4.800.000	
	Taxa de Imprensa dos Juros Públicos	4.200.000	8.900.000
	Total da Receita Tributária		148.500.000
	Receita Industrial		
3 03 0	Serviços Industriais		
	Taxa de Consumo de Água		50.000.000
	Total da Receita Industrial		50.000.000
	RECEITA DIVERSA		
4 11 0	Receita de Munições, Tiro e Alcatrazes		
	Receita de Alcatrazes		2.500.000
4 12 0	Receita de Cemitério		
	Receita de Cemitério		3.000.000
	Total da Receita Diversa		5.500.000
	2ª Receita Extraordinária		
	Cobrança de Renda Litera		7.000.000
	Multas		8.000.000
	Omissões		8.000.000
	Total da Receita Extraordinária		15.000.000
	Total Geral		220.000.000

Capítulo II

Da Receita Geral

Art. 2º - A Receita Geral do Município de Recife, para o ano de 1940, é fixada em R\$ 220.000.000, a qual será cobrada obedecendo a seguinte classificação:

Código	Descrição
0001	Receita
0002	Despesa
0003	Reserva
0004	Reserva Especial
0005	Reserva de Contingência
0006	Reserva de Reserva
0007	Reserva de Reserva
0008	Reserva de Reserva
0009	Reserva de Reserva
0010	Reserva de Reserva
0011	Reserva de Reserva
0012	Reserva de Reserva
0013	Reserva de Reserva
0014	Reserva de Reserva
0015	Reserva de Reserva
0016	Reserva de Reserva
0017	Reserva de Reserva
0018	Reserva de Reserva
0019	Reserva de Reserva
0020	Reserva de Reserva
0021	Reserva de Reserva
0022	Reserva de Reserva
0023	Reserva de Reserva
0024	Reserva de Reserva
0025	Reserva de Reserva
0026	Reserva de Reserva
0027	Reserva de Reserva
0028	Reserva de Reserva
0029	Reserva de Reserva
0030	Reserva de Reserva
0031	Reserva de Reserva
0032	Reserva de Reserva
0033	Reserva de Reserva
0034	Reserva de Reserva
0035	Reserva de Reserva
0036	Reserva de Reserva
0037	Reserva de Reserva
0038	Reserva de Reserva
0039	Reserva de Reserva
0040	Reserva de Reserva
0041	Reserva de Reserva
0042	Reserva de Reserva
0043	Reserva de Reserva
0044	Reserva de Reserva
0045	Reserva de Reserva
0046	Reserva de Reserva
0047	Reserva de Reserva
0048	Reserva de Reserva
0049	Reserva de Reserva
0050	Reserva de Reserva
0051	Reserva de Reserva
0052	Reserva de Reserva
0053	Reserva de Reserva
0054	Reserva de Reserva
0055	Reserva de Reserva
0056	Reserva de Reserva
0057	Reserva de Reserva
0058	Reserva de Reserva
0059	Reserva de Reserva
0060	Reserva de Reserva
0061	Reserva de Reserva
0062	Reserva de Reserva
0063	Reserva de Reserva
0064	Reserva de Reserva
0065	Reserva de Reserva
0066	Reserva de Reserva
0067	Reserva de Reserva
0068	Reserva de Reserva
0069	Reserva de Reserva
0070	Reserva de Reserva
0071	Reserva de Reserva
0072	Reserva de Reserva
0073	Reserva de Reserva
0074	Reserva de Reserva
0075	Reserva de Reserva
0076	Reserva de Reserva
0077	Reserva de Reserva
0078	Reserva de Reserva
0079	Reserva de Reserva
0080	Reserva de Reserva
0081	Reserva de Reserva
0082	Reserva de Reserva
0083	Reserva de Reserva
0084	Reserva de Reserva
0085	Reserva de Reserva
0086	Reserva de Reserva
0087	Reserva de Reserva
0088	Reserva de Reserva
0089	Reserva de Reserva
0090	Reserva de Reserva
0091	Reserva de Reserva
0092	Reserva de Reserva
0093	Reserva de Reserva
0094	Reserva de Reserva
0095	Reserva de Reserva
0096	Reserva de Reserva
0097	Reserva de Reserva
0098	Reserva de Reserva
0099	Reserva de Reserva
0100	Reserva de Reserva

3.ª Administração Municipal
Podor Encargado
 Sabido e Representação do Prefeito
 Jaque

Códigos				
Local	Patrim.		Continuação	
1 1	3	1	Subsidio	7.900.000
1 1 0	8.02.1	II.	Representações	3.900.000 11.700.000
1 2			<u>Indústria</u>	
1 2 1	8.07.1		<u>Serviços, Serviços Especializados</u>	
			<u>Pessoal Fixo</u>	
		I.	Encargamentos de Contas em Recorrência	5.000.000
1 2 1	8.13.1		<u>Crédito e Realização Imobiliária</u>	
			<u>Pessoal Fixo</u>	
		I.	Encargamentos de Locações	4.300.000
		II.	Encargamentos de Arrendador	2.640.000 7.440.000
1 2 1	8.09.1		<u>Serviços Diversos - Pessoal Fixo</u>	
		I.	Encargamentos de Locação	2.640.000
		II.	Encargamentos de Arrendamento	2.640.000 5.280.000
1 2 1	8.09.3		<u>Material em Geral</u>	
		I.	Expediente, etc.	6.000.000
1 2 1	8.09.6		<u>Despesas Diversas</u>	
		I.	Publicações	1.500.000 97.320.000
2		3.2.	<u>Serviços Públicos Municipais</u>	
2 1			<u>Matrículas</u>	
2 1 1	8.89.1		<u>Pessoal Fixo</u>	
		I.	Encargamentos de Trabalho	420.000
2 1 1	8.89.3		<u>Material em Geral</u>	
		I.	Enxofre, materiais, etc.	100.000
2 3			<u>Comissões</u>	
2 3 1	8.89.1		<u>Pessoal Fixo</u>	
		I.	Encargamentos de Trabalho	240.000
2 3 1	8.89.3		<u>Material em Geral</u>	
		I.	Pão, cordão, etc.	60.000 2.450.000
4			<u>Empresa Pública</u>	
4 1			<u>Pessoal Fixo</u>	
			segues	2.970.000 97.320.000

<u>Contas</u>	<u>Resumo</u>	<u>Resumo</u>	<u>Resumo</u>
			2978 000 3732000
		1- Despesas de Recuperação	3.600.000
		11- Despesas de Manutenção	2.400.000
3. 4. 1. 9 95 3		<u>Material em Geral</u>	
		1- Ferramentas, peças, etc.	50.000
		15- Gasolina, óleo, etc.	3.600.000
2 5		<u>Aluguel</u>	
2 5 / 8 63 1		1- Aluguel de terreno	3.300.000
		11- Aluguel de casa de recatado	6.000.000
2 5 1 8 63 6		<u>Despesas Diversas</u>	
		1- Para energia elétrica e arcos	2.800.000
2 7		<u>Iluminação e Energia Elétrica</u>	
		1- Iluminação de cidade	7.000.000
2 8		<u>Instalação de Forno</u>	
		1- Custo com gás, água	500.000
3		<u>Obras e Melhoramentos Públicos</u>	
3 2		<u>Manutenção de Rodovias</u>	
		<u>Pessoal variável</u>	
		1- Contratados	14.000.000
3 2 0 3 90 3		<u>Material em Geral</u>	
		1- Despesas materiais, etc.	484.700
3 3		<u>Despesas Diversas</u>	
3 3 1 8 89 2		<u>Pessoal variável</u>	
		1- Diaristas	3.000.000
3 3 1 8 89 3		<u>Material em Geral</u>	
		1- Ferramentas, etc.	600.000
4 4		<u>Obras Novas</u>	
4 4 0 5 82 6		1- Construção de estrada de rodagem	14.000.000
4 4 1 8 87 6		Reparação de Paço Municipal	5000.000
4 4 1 8 82 6		<u>Escolas Públicas</u>	
		<u>Pequeno</u>	37.084.700 65.640.000

Codigo Local Subtotal	Ingressos	37.054.700 68
	1- Conf. de prédio do Grupo Educ. 11.000.000	
	11- Cofre de Gr. e Imp. 1.500.000 12.500.000 49.53	
4	34- Serviços Públicos de Int. com o Ex. parte	
4 1	<u>Alugueiros</u>	
4 1 0	Subsídio Municipal	
4 1 0 8 49 1	Subsídio Fixo	
	1- Rec. de Imp. de Imp. e de Contrib. 2.600.000	
4 1 0 8 49 3	Material em Geral	
	3- Desplante, etc. 100.000	
4 2	<u>Impostos Públicos</u>	
4 2 0	Escolas Municipais (5)	
4 2 0 8 33 1	Subsídio Fixo:	
	Unid. de Pr. da escola de Bacani 2.200.000	
	Unid. de Pr. da " da Reg. Barreira 2.200.000	
	Unid. de Pr. da " " " " " " " " 2.200.000	
	Unid. de Pr. da " " " " " " " " 2.200.000	
	Unid. de Pr. da Esq. A. de Bacani 2.200.000 11.000.000	
4 2 0 8 33 3	Material em Geral	
	1- Para compras de material escolar 500.000	
4 2 0 8 33 6	Despesas Diversas	
	1- Salário de prédio da escola de Bacani 1.000.000	
4 2 0 8 33 6	Alugueiros Diversos	
	1- Escola Subsidiária	
	Unid. de Pr. da Esq. A. de Bacani 2.200.000	
4 4	<u>Departamento dos Municípios</u>	
4 4 0 8 35 0	Contribuição do Município	6.000.000 24.000.000
35	<u>Dividas</u>	
5 1	<u>Divida Consolidada</u>	
5 1 0 8 73 6	Amortização do Empréstimo	16.490.000
5 1 0 8 74 4	Juros do Empréstimo	39.276.000
	pague	56.066.000 139.324.20

Código	Associação	Descrição	Valor	Total
		<u>Impostos</u>		
		<u>Divida Municipal</u>		
5 2		Para pagamento de promissoria		
5 2	0 8 760	afirma de Amador para tuberculose		
		em 10000		976,300
5 3		<u>Execuções Pindos</u>		
5 2	0 2 75 6	Para pagamento de Conta de B. F. de		10 000 000 68.527,8
6		38 Mesadas e Subvenções		
6 1		<u>Assistência Pública</u>		
6 1	0 2 28 6	Contribuições diversas		
		I Amparo da Maternidade	9880,00	
		II Auxílios de St. Casa de Religião	1.000,000	
		III Auxílios ao Inst. Prof. B. L. L. L.	5000,00	2.4880,00
6 2		<u>Impostos Públicos</u>		
6 2	0	Impostos Públicos		
		Contribuições		2 400,000
6 3		<u>Quotas Diversas</u>		
6 8	0 8 38 6	Para construção de prédio da forma de tijolo		
		da Associação Funcionários Públicos		
		no Guaranjã		250,000 6.138,00
7		37º Aposentadoria		
7 1		<u>Passal. Inativo</u>		
1 1	0 8 90 0	Passal. do Ex. Felador do Comitê		
		Padre Baptista da Silva		1.200,000 1.200,00
8		38º Despesas Judiciais		
8 1		<u>Execuções Judiciais</u>		
8 1	0 8 13 6	Porcentagem e Custas		
		a) Porcentagem	5000,000	
		b) Custas	2000,000	7000,000 7000,000
		39º Despesas Diversas		
		ou Despesas Diversas		
		Segue		215.490,00

